

LEI Nº 1.149, DE 14 DE AGOSTO, DE 2017.

Projeto de Lei nº 677, de 14 de Agosto, de 2017.

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEI MUNICIPAL N. 890, DE 12
DE DEZEMBRO DE 2011, QUE
TRATA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
LOURENÇO DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os itens 4 e 5 do artigo 7º da Lei Municipal n. 890, de 12 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4 - Departamento Municipal de Educação;

5 - Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

Artigo 2º - Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Seção IV da Lei Municipal n. 890, de 12 de dezembro de 2011:

Seção IV - Do Departamento Municipal de Educação

Art. 23. Ao Departamento Municipal de Educação compete:

I - planejar, controlar e organizar as atividades educacionais do Município;

II - planejar, organizar e controlar as atividades pedagógicas e educacionais da educação básica, da educação especial, segundo as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da alfabetização de jovens e adultos;

IV - assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental;

V - ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas e contribuir para a oferta de vagas no ensino fundamental;

VI - planejar, executar e controlar o programa da merenda escolar no Município;

VII - articular-se com órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou particulares, objetivando a complementação e aperfeiçoamento do sistema para consecução dos programas e planos elaborados para o Município;

VIII - Criar cursos técnicos profissionalizantes, de acordo com a vocação do Município e a demanda local;

IX - Controlar os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 24. O Departamento Municipal de Educação exercerá sua competência através das seguintes Unidades Administrativas:

I - A Divisão de Educação será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

1 - Seção Técnico - Pedagógica, que exercerá as seguintes funções:

- Coordenação de Creches;
- Coordenação de Pré-Escolas.

2 - Seção Técnica de Educação Básica, que exercerá as seguintes funções:

- Realização de programas educacionais;

- Coordenação do Ensino Fundamental.

3 - Seção Técnica de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que exercerá as seguintes funções:

- Realização de programas educacionais;
- Coordenação do Ensino de Jovens e Adultos.

4 - Seção Técnica de Educação Especial, que exercerá as seguintes funções:

- Atendimento Clínico;
- Atendimento Pedagógico;
- Administração.

5 - Seção de Merenda, que exercerá as seguintes funções:

- Elaboração da Merenda Escolar;
- Administração da Merenda Escolar;
- Armazenamento da Merenda Escolar;
- Distribuição da Merenda Escolar.

Artigo 3º - Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Seção V da Lei Municipal n. 890, de 12 de dezembro de 2011:

Seção V - Do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Art. 25. Ao Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Cultura competem:

I - planejar, controlar e organizar as atividades desportivas, turísticas e culturais do Município;

II - articular-se com órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou particulares, objetivando a complementação e aperfeiçoamento do sistema para consecução dos programas e planos elaborados para o Município;

III - contribuir para inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer;

IV - incentivar, difundir e promover as atividades desportivas em todas as suas modalidades, no Município;

V - supervisionar, coordenar e controlar a administração dos estádios, conjuntos e praças desportivas e campos varzeanos no Município;

VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

VII - promover o desenvolvimento do turismo sustentável no Município, atuando junto aos segmentos da sociedade organizadora, de forma a gerar emprego e rendas duradouros;

VIII - promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos pontos de atração turística no Município;

IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos;

X - planejar, controlar e organizar as atividades culturais do Município;

XI - conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do Município;

XII - promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do Município;

XIII - promover a coleta guarda conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico e histórico do Município;

XIV - incentivar, difundir e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais no Município;

XV - estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso às bibliotecas públicas;

Art. 26. O Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Cultura exercerá sua competência através das seguintes Unidades Administrativas:

I - A Divisão de Esportes Gerais, que exercerá as seguintes funções:

- Administração do Centro Esportivo;
- Administração das Quadras Poliesportivas do Município;
- Administração das Atividades Esportivas;
- Promoção de Eventos.

II - A Divisão de Turismo, que exercerá as seguintes funções:

- Promoção e Divulgação de Eventos;
- Desenvolvimento do Turismo Sustentável e Rural.

III - A Divisão de Escolas de Esportes, que exercerá as seguintes funções:

- Administração e Organização das Escolas de Esportes

IV - A Divisão de Administração, que será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

1 - Seção de Pessoal e Serviços Gerais:

- Controle dos cartões de ponto e folhas de frequência;
- Administração das Requisições de Compras e Almoxarifado;
- Controle dos documentos Gerais.

IV - A Divisão de Cultura será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

1 - Seção de Atividades Culturais, que exercerá as seguintes funções:

- Promoção de Eventos;
- Realização de Atividades Culturais.

2 - Seção de Administração, que exercerá as seguintes funções:

- Administração da Incubadora de Oficinas Culturais;
- Administração do Infocentro;
- Administração da Biblioteca;
- Administração do Centro Cultural;
- Administração do patrimônio cultural do Município.

Artigo 4º - Ficam as competências dos órgãos da Administração Municipal, no que respeita à Cultura do Município deslocadas da Diretoria de Educação e incorporada pela Diretoria de Esportes e Turismo.

Artigo 5º - Os organogramas do Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Cultura ficam representados no Anexo desta Lei.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispostos na Lei Municipal n. 890, de 12 de dezembro de 2011.

São Lourenço da Serra, 14 de agosto de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

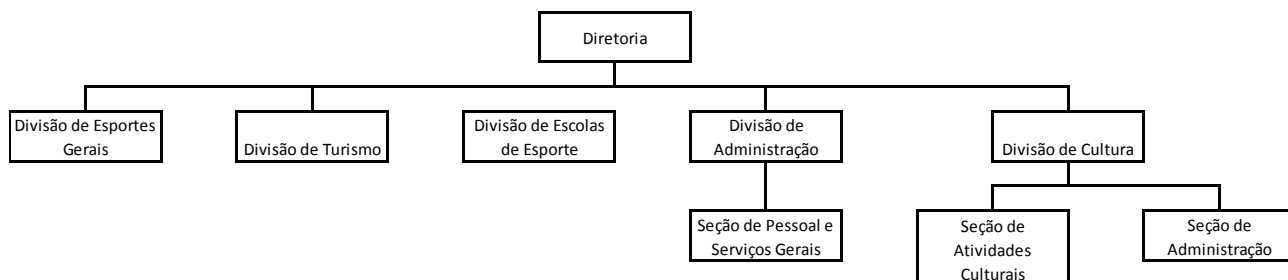
PREFEITO

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração

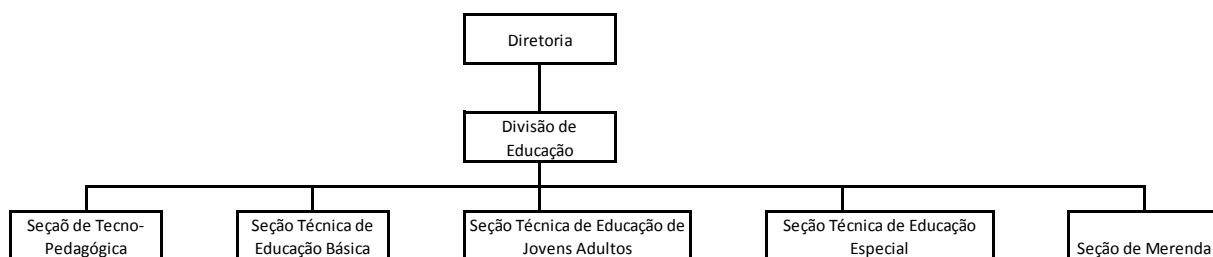
LEI Nº 1149/2017

ANEXO

Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Cultura



Departamento Municipal de Educação



São Lourenço da Serra, 14 de agosto, de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br